

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 223-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“Art. 1º.

.....

‘Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares do direito à reparação.’”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar o direito à herança dos sucessores do *de cuius*, quando este, ainda em vida, não conseguir receber indenização pelos danos extrapatrimoniais causados durante a relação laboral. A redação original do art. 223-B que se busca inserir na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vulnera o disposto no art. 5º, XXX, da Carta Magna, que positiva o referido direito na ordem jurídica brasileira.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

SF/17/009.00175-35